

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021
Ofício nº 001/2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O COLÉGIO DE REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em nome das entidades que o integram, vem à presença de Vossa Senhoria, novamente, apresentar o pleito para que o Governo do Estado de Minas Gerais adote medidas para redução dos impactos da pandemia do covid-19, conforme específica.

O Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais, grupo integrado por 17 (dezessete) instituições representantes das classes empresariais, jurídica e contábil¹, foi criado em maio de 2019, com o objetivo de debater ideias, formular pleitos governamentais e posicionar-se em favor de medidas que tornem o sistema tributário mais justo e eficiente, sob a ótica do contribuinte.

O grupo tem por fundamento a crença no fortalecimento do trabalho advindo das suas ações conjuntas, bem como a constante contribuição para a transformação do ambiente tributário nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

A gravidade do momento vivido desde o ano de 2020, em seus aspectos sociais, econômicos e fiscais reflete-se na postura adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em conjunto com a Assembleia Legislativa do

¹ Integram o Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais: Associação Brasileira de Direito Tributário (Abradt); Associação Comercial e Empresarial de Minas (ACMinas); Associação Mineira de Supermercados (AMIS); Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (CDL/BH); Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg); Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG); Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Minas Gerais (Fecomércio MG); Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Minas Gerais (Federaminas); Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL); Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais (Fetcemg); Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais (Fecon); Instituto Mineiro de Estudos Tributários e Previdenciários (IMETPrev); Instituto de Estudos Fiscais (Iefi); Instituto Mineiro de Direito Tributário (IMDT); Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (Ocemg).

Estado, ao prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, o Estado de Calamidade Pública decretado através da Resolução n.º 5.529, de 25 de março de 2020, novamente prorrogado até 30 de junho de 2021 através do Decreto 48.102, de 29 de dezembro de 2020.

O Estado de Minas Gerais adotou algumas medidas no sentido de reduzir os impactos econômicos e financeiros da Pandemia do COVID-19. Entretanto, as medidas tomadas não se apresentam suficientes para a excepcionalidade do momento e alongamento da crise no tempo. É certo que se deve proteger a arrecadação tributária do Estado, os empregos e a atividade econômica.

Mas não é possível mantê-los caso não seja permitida a sobrevivência das empresas. E tal sobrevivência depende fundamentalmente de novas medidas efetivas na busca de soluções que lhes permitam cumprir suas obrigações em conformidade com suas possibilidades econômicas.

Neste sentido, o Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentou ao Governo do Estado, em setembro de 2020, pleito requerendo o apoio do Estado, através do seu representante no CONFAZ, à aprovação de Convênio que autorizasse o Estado a conceder, em seu âmbito, parcelamento especial, e/ou diferimento, do ICMS de fatos geradores ocorridos até dezembro de 2020, inclusive, com as respectivas reduções de multas e juros, decorrentes de mora no pagamento do imposto decorrente dos danosos efeitos financeiros das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Cabe destacar que, a autorização do CONFAZ para a adoção desta medida é indispensável, face ao consolidado entendimento dos Estados no sentido de considerá-la um benefício fiscal. Desta forma, ela somente poderia ser adotada na hipótese de aprovação unânime pelo Confaz.

A medida se mostra a cada dia mais urgente, sobremaneira considerando oportunidade e proximidade do próximo encontro a ser realizado entre os diversos representantes do CONFAZ, no mês de fevereiro próximo.

Considerando que o último parcelamento de débitos concedido pelo Estado através da Lei n.º 22.549/2017 limitou-o aos fatos geradores

ocorridos até 31 de dezembro de 2016, o parcelamento ora requerido ao Governo do Estado de Minas Gerais deve alcançar todos os fatos geradores ocorridos, inclusive aqueles anteriores a 01 de janeiro de 2017 até, no mínimo, o dia 31 de março de 2021 ou a data em que efetivamente este vier a ser normatizado, e ainda a inclusão de débitos que porventura já tenham sido parcelados, permitindo a todas as empresas, notadamente às micro e pequenas, a regularização da sua situação perante o Estado de Minas Gerais e a continuidade das suas atividades.

Na oportunidade, o Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais renova e insiste no pleito acima, solicitando o especial empenho e apoio de Vossa Excelência em defesa do mesmo junto ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Temos a convicção de que o Governador do Estado buscará as melhores saídas para superar todas as dificuldades impostas pelo Covid-19 e salvar a economia mineira.

Com os pedidos apresentados, desejamos que os setores público e privado caminhem de mãos dadas para saírem fortalecidos deste período que a todos aflige.

Ao tempo em que o Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentou seus pleitos ao Governo do Estado, o Confaz – Conselho Nacional de Política Fazendária autorizou 12 (doze) Estados² da Federação a abrirem ou reabrirem parcelamentos especiais de ICMS, inclusive com a possibilidade de redução em até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e dos juros através dos Convênios n.º 77, 79, 86, 87 e 88, todos datados de 02 de setembro de 2020.

Em 14 de outubro, através do Convênio n.º 113/2020, a autorização do Confaz para a abertura ou reabertura dos parcelamentos especiais de ICMS foi estendida ao Estado do Mato Grosso do Sul. Nesta mesma data, o Convênio n.º 127/2020 contemplou o Estado do Paraná com as mesmas possibilidades. Desta forma, 14 Estados foram contemplados com autorização do Confaz para a abertura de parcelamentos especiais em

² Foram contemplados com a referida autorização os seguintes Estados: Acre; Alagoas; Amapá; Amazonas; Bahia; Espírito Santo; Maranhão; Mato Grosso; Piauí; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte e Sergipe.

decorrência da Pandemia do COVID-9, razão pela qual a proposta apresentada ao Governador do Estado de Minas Gerais não significa nenhum pedido absurdo, mas apenas a adequação do Estado às práticas adotadas pelos seus pares.

Na certeza de que este pleito será atendido com a máxima urgência,

Atenciosamente,

